

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa D'anta/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa D'anta/RN, órgão colegiado de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação municipal, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação e ensino do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição neste município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
 - Elaborar as políticas e diretrizes para a criação do Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;
 - Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III. Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem a Rede Municipal de Ensino/Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal pertinente;
- Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem seu aperfeiçoamento;

Tisanties



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de LAGOA D'ANTA

Palácio José Laurentino

GABINETE DA PREFEITA

- V. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- Autorizar a implementação e organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- VII. Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII. Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- IX. Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- X. Dispor sobre normas para matricula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e administrativa;
- XII. Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;
- XIII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;
- XV. Definir critérios e procedimentos para oferta de educação escolar regular de Jovens e Adultos, com características e modalidades adequados às necessidades e disponibilidades;
- XVI. Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e de Jovens e Adultos que a ele não tiverem acesso, para atendimento escolar dessa população;
- XVII. Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XVIII. Aprovar os regimentos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - XIX. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O conselho Municipal de Educação deve ser composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, dentre os quais se incluirão:









ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de LAGOA D'ANTA

Palácio José Laurentino

GABINETE DA PREFEITA

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante dos Profissionais do Magistério, do quadro efetivo, atuantes na Rede
 Municipal de Ensino;
- IV. 01 (um) representante dos Funcionários da educação, do quadro efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;
- V. 01 (um) representante de pais de alunos, matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- VI. 01 (um) representante de alunos, maior de 18 anos ou emancipado;
- VII. 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por entidade de reconhecida organização e atuação no município;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município;
- §1º O Conselho Municipal de Educação deve ser composto pelos membros previstos nos incisos do caput do artigo, e no caso dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, após indicação dos referidos seguimentos, devendo ser precedida por assembleia convocada para essa finalidade, sendo nomeados pelo Poder Executivo.
- §2º As funções dos membros dos Conselhos não serão remuneradas.
- §3° As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

- Art. 5° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.
- Art. 6° A renúncia ou afastamento provisório do membro titular, permitirá ao suplente assumir pelo tempo necessário.
- Art. 7º Nos casos de renúncia ou afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da vacância, solicitará ao seguimento que ficou sem representação que indique novo titilar e suplente e em seguida ao Poder Executivo que nomeie os novos membros.

Theanton



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de LAGOA D'ANTA

Palácio José Laurentino

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único – Será considerado afastado definitivamente o membro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de um ano.

Art. 8º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, os quais terão mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em lugar especifico a ser decidido pela gestão municipal.

Art. 10° - O Conselho Municipal de Educação funcionará em regime de sessão plenária, com reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que houver necessidade.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei.

Art. 13º - O poder público municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades;

Art. 14º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinadas em regimento a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por decreto do(a) prefeito(a) municipal.

CNPJ/MF: 08.142.887/0001-64

Tisantos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Município de LAGOA D'ANTA Palácio José Laurentino GABINETE DA PREFEITA

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal Nº 170/2003 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº. 313/2017

Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa D'anta/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa D'anta/RN, órgão colegiado de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação municipal, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação e ensino do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição neste município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

Elaborar as políticas e diretrizes para a criação do Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;

Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem a Rede Municipal de Ensino/Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal pertinente;

Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem seu aperfeiçoamento;

Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

Autorizar a implementação e organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino;

Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

Dispor sobre normas para matricula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos da Rede Municipal de Ensino;

Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e administrativa;

Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;

Definir critérios e procedimentos para oferta de educação escolar regular de Jovens e Adultos, com características e modalidades adequados às necessidades e disponibilidades;

Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e de Jovens e Adultos que a ele não tiverem acesso, para atendimento escolar dessa população;

Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XIX. I. II. III. IV. V. VI. VII. VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município;

§1º - O Conselho Municipal de Educação deve ser composto pelos membros previstos nos incisos do caput do artigo, e no caso dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, após indicação dos referidos seguimentos, devendo ser precedida por assembleia convocada para essa finalidade, sendo nomeados pelo Poder Executivo.

§2º - As funções dos membros dos Conselhos não serão remuneradas.
§3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6° - A renúncia ou afastamento provisório do membro titular, permitirá ao suplente assumir pelo tempo necessário.

Art. 7° - Nos casos de renúncia ou afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da vacância, solicitará ao seguimento que ficou sem representação que indique novo titilar e suplente e em seguida ao Poder Executivo que nomeie os novos membros.

Parágrafo único – Será considerado afastado definitivamente o membro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de um ano.

Art. 8º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, os quais terão mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPITULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9° - O Conselho Municipal de Educação funcionará em lugar especifico a ser decidido pela gestão municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em regime de sessão plenária, com reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que houver necessidade.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11° - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei. Art. 13º - O poder público municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades;

Art. 14º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinadas em regimento a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por

decreto do(a) prefeito(a) municipal.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal Nº 170/2003 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Constitucional

Publicado por: Gilmar Faustino da Silva Código Identificador:F6A8D281

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/10/2017. Edição 1617 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/